Processo Estimativo nº 003/2016
Inexigibilidade de Nº 003/2016
Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal de Ministro Andreazza- RO.**

CREDOR: **OI S/A.**
Av. Lauro Sodré nº. 3290 – Bairro dos Tanques – Porto Velho-RO
CNPJ/MF. Nº 76.535.764/0001-43
OBJETO: **Despesa com Faturas Telefônicas**.
BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.
VALOR TOTAL: R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

OBS: A Câmara Municipal devera averiguar qual a situação da Empresa no momento do pagamento, devido à situação da Empresa referente à Certidão Trabalhista.

JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução nº. 001/CMMA/2015, de 06/01/2015, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas da linha: 3448-2213 da Câmara Municipal por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades deste Poder Legislativo.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição"** encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa** em **R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).** Sendo o valor estimado para 12 meses.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 13 de janeiro de 2016.

VANUZIA ALVES DE SOUZA	**ANGELA Mª. S. CAMARGO**	**LUCIDALVA S. SILVA**
Presidente da CPL.	**Membro**	**Membro**